



LEI N° 1032, de 17 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC;
- II - Comissão Geral da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- a) divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, jornais de divulgação local e, ou informativos;



- b) analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- c) analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias e, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 17 de junho de 2015.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal



ANEXO

Meta 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 70% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias

1.1. Definir e garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, de acordo com o art. 25 e parágrafo único da Lei nº 9394/96.

1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.2.1. Definir critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o SGD (Sistema de Garantia dos Direitos).

1.3. Articular intersetorialmente os órgãos e políticas públicas da Secretaria da Saúde, Ação Social, Educação, Conselho Tutelar, entre outros segmentos de proteção à infância para garantir o acesso e a permanência da criança na instituição num projeto integral ou multidisciplinar, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos e garantindo o atendimento da demanda.

1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches (0 a 3 anos).

1.5. Elaborar, manter, ampliar e assegurar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, a curto prazo.

1.5.1. Buscar junto a órgãos e setores municipais cadeiras adaptadas às crianças; materiais didáticos, equipamentos e recursos em tecnologia assistiva; e, móveis adequados para cada faixa-etária na educação infantil.

1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.



1.6.1 Instituir o Fórum Permanente de Educação/Assembleias Gerais para participação de representantes da educação infantil e demais modalidades.

1.6.2. O Município, em regime de colaboração, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.7. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas, como entidades beneficentes de Assistência Social na área de Educação, propiciando a expansão do acesso à rede escolar pública ampliando o Período Integral por região/durante a vigência desse plano.

1.8. Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação de forma articulada com as instituições formadoras.

1.9 Fomentar mecanismos de formação inicial e continuada em regime de colaboração entre União e Estado, por meio de convênios com Instituições de Ensino Superior Público/Privadas, assegurando que todos os profissionais da educação possuam formação específica de nível técnico e superior e Pós-graduação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.9.1. Assegurar que na equipe diretiva das instituições de Educação infantil, tenham ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia.

1.10. Garantir o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as, braille para os/as cegos/as e garantindo a Educação Especial como modalidade, nessa etapa da Educação Básica, com profissionais habilitados em cada área específica.

1.11. Implementar, em caráter complementar, Programas de orientação, acompanhamento, fiscalização e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

1.12 Garantir a participação da comunidade na gestão das escolas, por meio da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar num local próprio com cronograma específicos dos encontros de modo a implementação do estatuto de cada associação ou regimento no caso de conselho; conforme as orientações estabelecidas pelas Diretrizes/2013 e CONAE/2014, atendendo a realidade do sistema educacional municipal.

1.13. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em



estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14. Elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil, implantando as salas ambientes e Oficinas de Brinquedotecas.

1.15. Assegurar processo seletivo relacionado à contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.16. Proporcionar Educação integral à criança em período integral a partir de um Projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições de Educação Infantil que contemple salas de informática, brinquedotecas, parques, mini quadras, espaços cívicos, etc., de acordo com os padrões de aprendizagem da Proposta Curricular e/ou nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs).

1.17. Ampliar e assegurar o uso de material didático adotado para a Educação Infantil por faixa etária garantindo a formação continuada para os professores quanto à fundamentação teórica e abordagem metodológica do material didático adotado pela rede municipal de ensino.

1.18 Ampliar progressivamente a oferta de vagas com possibilidade de atendimento de 100% das solicitações de vagas segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais de modo a garantir a Construção/ampliação/adequação ou reformas dos Centros de Educação Infantil até 2016, de acordo com os Parâmetros Básicos Nacionais de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/2004.

1.19 Propor mecanismos legais proibindo construções íngremes e nas encostas dos morros; garantindo o transporte escolar para as crianças da educação infantil, adaptado para cada faixa etária priorizando o atendimento das crianças que moram afastadas das instituições.

1.20 Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil, privadas e sem fins lucrativos que façam parte do Sistema Municipal de Ensino, devidamente autorizadas a funcionar de acordo com a legislação vigente, elaborando as normas básicas para a aprovação e fiscalização dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil público/privadas.

1.21. Implantar programas educacionais de informática/línguas estrangeiras/e outros, para a educação infantil até o final da década por meio de convênios com instituições públicas, privadas e/ou filantrópicas.

1.22. Garantir às crianças atendidas na rede municipal alimentação escolar sob a orientação de nutricionista, materiais pedagógicos, parques infantis e brinquedos adequados às faixas etárias e ao desenvolvimento de atividades educacionais; atendimento integral em oficinas de artes, música, dança, teatro, atividades esportivas, etc.; equipamentos, mobiliários e



materiais didático- pedagógico em quantidade, material de apoio pedagógico para os professores e alunos, livros e acervos bibliográficos, equipamentos audiovisuais e de informática (TV, gravador, CD, computadores etc.), visando a melhoria da qualidade do ensino.

Meta 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1. Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2. Assegurar condições para que todas as escolas elaborem sua Proposta Pedagógica de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal e Conselho Municipal da Educação e executem as ações previstas, dentro dos prazos estabelecidos, sob a responsabilidade dos órgãos competentes com a participação do corpo docente, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME, com a reformulação do currículo, implantando um Encontro semestral sobre o PPP: um momento na unidade escolar e outro envolvendo representantes de todas as instituições de ensino.

2.3. Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental e adequação do material didático adotado aos conteúdos presentes na Proposta Curricular no Município.

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de ensino, condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial.



2.7. Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural, com o apoio dos órgãos competentes, disponibilizando o transporte.

2.8. Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9. Garantir a ampliar o número de vagas por meio da Construção/ampliação ou reforma de escolas de acordo com os Parâmetros Básicos Nacionais de Infraestrutura.

2.9.1 Garantir o acesso aos estudantes do ensino fundamental em escolas próximas de suas residências, respeitando o nível de zoneamento com transporte escolar, inclusive, o adaptado, de forma gratuita, dentro do perímetro intermunicipal independente da modalidade educacional.

2.9.2 Buscar a redução para 10% o índice de retenção até 2015, diminuindo gradativamente até 2020, por meio da construção dos critérios e avaliação da retenção, com o fim da segunda época, por meio do Conselho Municipal de Educação em parceria com a SME.

2.9.3 Buscar oferecer possibilidades de retorno dos estudantes evadidos garantindo que 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.9.4 Implementar estratégias pedagógicas curriculares para regularizar e reduzir a distorção idade-ano, disponibilizando suporte pedagógico extraclasse e encaminhamento psicopedagógico para os estudantes.

2.9.5 Garantir o reforço pedagógico/recuperação contínua durante todo o ano, implementando aulas de reforço /atendimento no contra turno, ou a criação de Núcleos de Distorção Idade/ano para estudantes no período noturno, conforme demanda.

2.10 Garantir o atendimento e a avaliação especializados para os estudantes com dificuldade de aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação padronizando os encaminhamentos e protocolos de atendimento; por meio dos programas Especiais de Atendimento Psicopedagógico e Pedagógico, definidos no PPP da escola.

2.10.1 Ofertar aos estudantes que participam do Programa de Inclusão o atendimento por psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, além de professores especializados, no Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar (CEMAM).

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades



de caráter itinerante, bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive, mediante certames e concursos nacionais.

2.13. Promover e garantir recursos e espaços físicos adequados para atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14 Estabelecer parcerias com instituições e entidades, para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para melhorar a qualidade da escola pública, fomentando a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e esportivos na oferta regular de atividades culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.

2.15 Aperfeiçoar as relações entre o Conselho Tutelar, Promotoria Pública da Infância e da Juventude e outras Secretarias Municipais, visando uma atuação efetiva da comunidade escolar via documentação e devolutiva de 72hs por meio do Canal Direto de interatividade, do Portal da Transparência ou pela Ouvidoria ativa e funcional com interatividade de 72hs.

2.16 Garantir a participação da comunidade na gestão das escolas, por meio da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolares e pelo Fórum Permanente de Educação, garantindo um local para as discussões e encontros com cronograma anual.

2.16.1 Construir o estatuto de cada associação ou regimento no caso de conselho; conforme as orientações estabelecidas pelas Diretrizes/2013 e CONAE/2014, atendendo a realidade do sistema educacional municipal.

2.16.2 Criar os grêmios estudantis cuja filosofia transcenda o viés político ideológico evitando as manipulações partidárias;

2.17 Adequar, todas as escolas, até 2018, dentro dos padrões mínimos nacionais e orientações do Conselho Municipal da Educação, conforme CONAE, LBD e PNE propondo a construção de espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar, sala ambiente e principalmente para os anos finais do ensino fundamental.

2.18 Criar o Programa de Avaliar a qualidade do atendimento educacional por meio de instrumentos de avaliação interna e externa tendo com eixos: Escola, Pais e Professores, com linguagem clara e pontual, conforme critérios sugeridos na Proposta Curricular Municipal e discutidos com os professores representantes de cada modalidade de ensino envolvendo os conselhos municipais.

2.19. Implantar e implementar gradativamente a educação integral na rede pública municipal com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas (artes e Música), esportivas e de lazer (incluindo a Educação Física), de direitos humanos, linguagens (inglês e



tecnologia), de meio ambiente de inclusão digital e de saúde e sexualidade, com profissionais habilitados.

2.20 Contratar o segundo professor para atuarem no processo de inclusão da Educação básica com graduação em pedagogia ou pós-graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.

Estratégias

3.1. Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da LEI Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.2. Garantir a fruição dos estudantes aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3. Realizar convênios com instituições públicas e privadas no intuito de fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio.

3.4. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5. Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.6. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.7. Mapear e estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e outros serviços.

3.8. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.



3.9. Promover e manter a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Creches e para a Educação Básica.

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1. Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública e privada que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.1.1 Redimensionar, aperfeiçoar e implementar os CENTROS MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CEMAM) de forma a favorecer a integração dos estudantes com dificuldade de aprendizagem, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fornecendo-lhes o apoio adicional de que necessitam.

4.2. Garantir, e dar suporte aos professores com auxílio de segundo professor e acompanhamento periódico de profissionais especializados (psicólogos, fisioterapeutas, neurologistas, fonoaudiólogos, psicopedagogos) no prazo de vigência deste PME.

4.3 Ofertar o atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e para os demais estudantes (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.4. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais adaptadas conforme o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, do atendimento às crianças e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação continuada em serviço aos professores em exercício.

4.5. Garantir e dar continuidade no AEE em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.6. Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7. Manter e ampliar Programas suplementares que promovam a acessibilidade, para garantir o acesso e a permanência dos/as crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível adaptado e seguro e da disponibilização de material didático próprio e de recursos do programa de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação, já no início do ano letivo.

4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva da educação básica, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, dando suporte aos profissionais interessados da educação, habilitando-os com cursos na área da Educação Bilíngue (Libras) habilitando nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8.1 Contratação de intérpretes e professores de libras para atender os estudantes surdos matriculados.

4.9. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE.

4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11. Incentivar, durante a vigência deste plano, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior público/privadas, sobre as diversas áreas



relacionadas aos estudantes que apresentam com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12. Utilizar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE.

4.13. Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15. Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da educação básica, por meio da criação e atualização de banco de dados interligados com o censo escolar.

4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Criar e institucionalizar a Política da Educação Especial do Município garantindo a inclusão efetiva aos processos educativos que englobe o Projeto de estimulação essencial; e o acompanhamento e a avaliação da eficácia dos serviços de atendimentos voltados para a educação especial em parceria com entidades governamentais e não governamentais.

4.18. Realizar, nos próximos três anos, programas de formação continuada sobre o atendimento básico a estudantes com deficiência, para os professores em exercício na Educação Infantil e demais modalidades de ensino.



4.19 Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil, ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos estudantes que apresentarem deficiências nestas áreas.

4.20 Realizar programas em cooperação e convênios com as áreas de saúde, assistência social e entidades não governamentais, para tornar disponíveis órteses e próteses para todos os estudantes com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.

4.21 Intermediar junto à Secretaria Municipal da Saúde ou outras instituições, o atendimento de estudantes que necessitem atenção especial, como consultas médicas especiais, órteses e próteses, cadeiras de roda, aparelhos auditivos, óculos, aparelhos ortopédicos.

4.22 Definir e criar, em conjunto com as entidades da área, profissionais qualificados e Conselho Municipal de Educação, nos três primeiros anos de vigência deste plano, os indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições que atendam pessoas e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.23 Dar continuidade ao Programa de Educação Inclusiva, nas Escolas Municipais e Conveniadas, assegurando o acesso em todos os níveis de ensino aos estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.24 Assessorar as escolas com estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, orientando a equipe escolar quanto à acessibilidade curricular oferecendo reuniões de estudos sobre aprendizagem com ritmos diferenciados e os princípios da Educação Especial.

4.25 Ampliar o atendimento dos estudantes com a equipe multidisciplinar, por meio de convênios com outras secretarias, para os estudantes em processo de inclusão ou participantes da Escola especial.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1. Assegurar, na Proposta Curricular, os processos pedagógicos de alfabetização no I Ciclo da Infância, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.



5.2. Legitimar a prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), como o instrumento principal para aferir a alfabetização das crianças e estudantes da rede.

5.2.1 Participar das avaliações propostas pela Secretaria Municipal de Educação para fins de diagnosticar o desempenho dos estudantes da rede.

5.3. Selecionar materiais tecnológicos e educacionais para a alfabetização de estudantes, incluindo apostilas e mídias tecnológicas assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos.

5.4. Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças e estudantes de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento inclusivo.

5.5. Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças e estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6. Propor ações que vise à alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7. Ampliar a oferta de bibliotecas especializadas, material didático diversificado, interligado com o projeto de materializações destes, conforme necessidade apresentada pelas escolas.

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias

6.1. Garantir, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as na área de atuação.



6.2. Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com projeto arquitetônico adequado as normas de qualidade e acessibilidade, (padrão ABNT) e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças, adolescentes e adultos estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Aderir e manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de garantir o espaço de sala de aula de acordo com o número de alunos. Da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, área de convivência, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico das escolas do município.

6.4. Propor a articulação para integração da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, espetáculos culturais e gincanas.

6.5. Aplicar a gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Garantir a educação em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.8 Adotar a concepção de educação integral em tempo integral conforme especificado na Proposta Curricular do Município evidenciando as diversas dimensões e potencialidades presentes nos estudantes da rede municipal.

Meta 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB	2015	2017	2019	2021
------	------	------	------	------



Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,6	5,8	6,1	6,3
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,9	5,1	5,4	5,6

Estratégias

7.1. Articular na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica a partir da base nacional comum dos currículos e a base diversificada, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano e modalidade de ensino.

7.2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Organizar indicadores de avaliação institucional com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4. Aplicar os instrumentos avaliativos e auto avaliação das escolas de Educação Básica, definidos na Proposta Curricular do Município buscando a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1 Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.



7.7. Instituir, desenvolver e aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.8. Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.9. Acompanhar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10. Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

7.11. Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.12. Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13. Garantir, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14. Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, fornecidos pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.15. Aplicar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.16. Manter Programas de formação continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias, informatizando integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação.



7.17. Assegurar o cumprimento das políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive, pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.18. Assegurar o cumprimento e implementação de políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.19. Assegurar e implementar ações educacionais colaborativas que incluam o Fórum de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), para debater sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

7.20. Implementar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.21. Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.22. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.23. Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1. Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem



como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio por meio de convênios com instituições públicas e privadas.

8.4. Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento específicos de acesso e de permanência na escola identificando os motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6. Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.



9.5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.

9.6. Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

9.7. Apoiar técnica e financeiramente a efetivação de projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA.

9.9. Incentivar durante a vigência do PME, Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os/as estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice no currículo nas escolas, conforme Lei nº 10.741 de 1º/10/2003.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1. Incentivar Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, incluindo, os cursos dentro da carga horária, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2. Fomentar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.



10.3. Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, inclusive, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, com base em diagnóstico realizado por profissionais especializados, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5. Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.6. Garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.7. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8. Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.10. Desenvolver um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

Meta 11

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1. Incentivar as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos



produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3. Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude. Desenvolver unidades de busca, oportunidades de estágio curricular nas empresas onde o aluno tem oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso.

11.5. Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.6. Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.7. Incentivar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com espaço, materiais e profissionais habilitados.

11.8. Propor programas de redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

Meta 12

Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1. Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições privadas, públicas/comunitárias de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.



12.2. Fomentar a oferta de Educação Superior privada/pública/comunitária e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3. Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.4. Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.5. Ampliar, por meio de parcerias, a oferta de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório como parte da formação na Educação Superior.

12.6. Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive, mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.7. Exigir condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei.

12.8. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.

12.9. Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.10. Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.11. Institucionalizar, com parceria, Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.12. Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal, privada e Comunitária cujo ensino seja gratuito ou financiado, por



meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

Meta 13

Elevar a qualidade da Educação Superior no Município e aumentar do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias

13.1. Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2. Manter representação do COMEC nas Comissões Próprias de Avaliação - CPA, das IES do Município.

13.3. Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

13.4 Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

13.5. Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

13.6. Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

13.7 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

Meta 14

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da rede detenham diploma de graduação e que cada profissional da Educação participe de processos de formação continuada.

Estratégias

14.1. Fomentar mecanismos de formação inicial e continuada em regime de colaboração entre União, Estado, por meio de convênios com Instituições de Ensino Superior



Público/Privadas, assegurando que todos os profissionais da educação possuam formação específica de nível técnico e superior.

14.2. Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

14.3. Apoiar os Programas de cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

14.4. Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

14.5. Permitir as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

14.6. Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

14.7. Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação e de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privadas e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

14.8. Garantir a formação continuada em serviço pela Secretaria Municipal de Educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, ampliando os espaços de trabalho pedagógico, de forma presencial e/ou a distância, que ofereça condições para a reflexão da equipe escolar sobre as suas práticas pedagógicas.

14.9. Ofertar cursos de extensão e especialização para professores, coordenadores e gestores.

14.10. Propor ações que favoreçam a melhoria do desempenho dos docentes e dos demais profissionais em educação, incluindo piso mínimo, plano de carreira, qualificação, etc.

14.11 Implementar processos de formação técnica, podendo ser efetivada por meio de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação.



14.12 Garantir a realização anual do Congresso Municipal de Educação com participação da comunidade escolar na escolha das temáticas a serem abordados.

14.13 Orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

14.14 Garantir a formação mínima de nível superior para os cargos de gestão até 2017;

14.15 Incluir nos programas de formação de professores, tanto inicial quanto continuada, o estudo da história e da cultura afro-brasileira e africana, e indígena, como uma forma de preparar estes profissionais para atuarem nas escolas do sistema de ensino, em atendimento ao que estabelece a Lei de nº 10.639, de 08/01/2003, e a Lei de nº 11.645 de 10/03/2008, e o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 1 de 17/06/2004.

14.16 Efetivar políticas públicas referentes à valorização do magistério nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

14.17 Ofertar programas de formação continuada de professores alfabetizadores, implementando o Programa de Formação Permanente e Continuado dos profissionais da educação.

14.18 Aperfeiçoar o processo de admissão dos novos profissionais que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394 de 1996 e normas complementares, por meio de Concurso público de efetivação até 2018, garantindo que todas as escolas tenham seu quadro de funcionários o mínimo de 70% de efetivos.

14.19 Implantar Concurso público após a alteração e ampliação da carga horária dos efetivos levando em consideração para elaborar os editais a participação de representantes efetivos em exercício de cada escola ou modalidade de ensino considerando a meta de efetivação de 70% conforme Plano Nacional de Educação PNE/2014.

14.19.1 Implementar a Hora-atividade a partir da aprovação desse plano, para todos os professores, com a participação de representantes da categoria, mediante critérios estabelecidos na legislação nacional.

14.20 Garantir a alteração do Estatuto dos Professores da Rede Municipal para contemplar a alteração e ampliação da carga horária para os efetivos considerando as vagas excedentes em toda a rede municipal.

14.21 Garantir a atualização do Plano de cargos e salários até 2015 (horizontal/verticalmente), tendo como parâmetros a proposta da LDB.

14.22 Assegurar concursos públicos para os professores de artes, música, educação física e inglês, com formação mínima de graduação.



14.23 Garantir a contratação de Monitores para atuar nos laboratórios de informática de acordo com os programas de informática a serem desenvolvidos nos atendimentos dos diferentes níveis de ensino.

14.24 Assegurar a contratação e ampliação da Equipe multidisciplinar (fonoaudiólogos, psicopedagogos e psicólogos) para o atendimento docente e discente.

14.25 Propiciar e incentivar o uso de programas dos Governos Federais e/ou Estaduais que incentivem a qualificação profissional e institucional seja auxiliando no custeio ou facilitando o acesso.

Meta 15

Garantir, em nível de Pós-Graduação, 60% (sessenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

15.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias.

15.2. Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

15.3. Garantir a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a elaboração do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

15.4. Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive, aqueles com formato acessível.

15.5. Manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica, garantindo até o 8º ano de vigência do PME 60% (sessenta por cento) de bolsas para efetivos.

15.6. Fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.



15.7. Oferecer aos professores e estagiários da educação infantil do município, a oferta de cursos específicos na área de primeiros socorros.

Meta 16

Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME com atualização do Plano de Carreira, tendo como referência a lei do piso salarial nacional.

Estratégias

16.1. Acompanhar e garantir a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional, inflação e ganho real calculado pelos Sindicatos e órgãos afins para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município e entidades filantrópicas ligadas à educação.

16.2. Constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.3. Realizar diagnósticos para verificação da diferença salarial do/a professor/a em relação a outros profissionais do município e elaborar um programa de ampliação salarial.

16.4. Autorizar a participação dos professores das escolas municipais de Ensino Fundamental, bem como dos demais profissionais que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação, dentro do Programa de Formação Contínua de Educadores.

16.5. Promover e estimular a formação inicial, permanente e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando as ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

16.6. Implantar, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.7. Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação, garantindo representação do sindicato para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.



16.8. Assegurar no plano de carreira, promoção por avaliação de desempenho, gratificação por habilitação e gratificação por tempo de serviço, assegurando licenças para aperfeiçoamento profissional.

16.9. Assegurar o direito do profissional da educação ao salário integral em casos de afastamento e licenças para tratamento de saúde que porventura venha a ser readaptado.

16.10. Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação, com uma equipe de profissionais específicos da área e garantia de recursos que subsidiem vacinas (gripe A, Hepatite e outras), assim como, a implementação de ações permanentes, voltadas à prevenção da saúde física, mental e emocional visando a prevenção dos males que acometem o profissional da educação.

16.11 Implementar o Plano de Saúde aos funcionários da rede municipal de educação.

Meta 17

Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

Estratégias

17.1. Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

17.2. Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais, tenha acesso a fiscalização das verbas destinadas a educação, divulgue as informações e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

17.3 Estimular, em todas as redes e garantir nas escolas da rede municipal de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Professores (APP), assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

17.4. Estimular, divulgar amplamente e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.



- 17.5. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.
- 17.6 Fomentar a participação dos profissionais e demais integrantes da comunidade escolar na construção de uma escola democrática, solidária e competente.
- 17.7 Desenvolver na escola os valores essenciais ao convívio humano e, ao mesmo tempo, proporcionar oportunidades que permitam a inclusão de todas as nossas crianças, adolescentes e jovens no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho.
- 17.8 Integrar os diversos espaços educacionais que existem na sociedade e, sobretudo, ajudar a criar esse ambiente científico e cultural que leve à participação e ao reforço das atitudes criativas do cidadão.
- 17.9 Ampliar o universo cultural dos profissionais da educação.
- 17.10 Assegurar a continuidade de recursos para a educação, aumentando gradativamente.
- 17.11 Implantar progressiva, a partir de 2016, a gestão informatizada na Secretaria Municipal da Educação e unidades escolares.
- 17.12 Garantir recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução do projeto político-pedagógico das unidades escolares.
- 17.13 Garantir a atuação e participação dos Conselhos Municipais ligados à educação.
- 17.14 Ofertar Palestras e Formação aos pais e/ou responsáveis das crianças/ estudantes, sobre as etapas da infância, adolescência e questões relacionadas a participação na vida escolar de seus filhos (as).
- 17.15 Estabelecer a transferência do FUNDEB integralmente para a educação básica, 60% da qual para pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício.
- 17.16 Promover a ambientalização curricular (Educação Ambiental), em parceria com instituições públicas e privadas, viabilizando um espaço destinado ao desenvolvimento e aprimoramento profissional de educadores nos diferentes níveis e Sistemas de Ensino, proporcionando-lhes competências e habilidades para atuarem na área da educação ambiental.
- 17.17 Garantir condições para que as Escolas municipais formulem e executem seus projetos de educação ambiental que propiciem a formação básica de crianças, bem como de jovens e adultos, para o desenvolvimento da mentalidade que leva a ações concretas de preservação de nosso patrimônio natural.



17.18 Oferecer condições técnicas às escolas, para aprimorar a qualidade do ensino na área ambiental.

17.19 Criar a Escola Ambiental ou do Mar constituindo-se num espaço para difusão de práticas educativas de preservação/valorização do Patrimônio natural e cultural local.

Meta 18

Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência desse plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB.

Estratégias

18.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

18.2. Acompanhar e fiscalizar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos.

18.4. Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

18.5 Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

18.6. Estabelecer critérios de igualdade no cumprimento de distribuição dos recursos educacionais para as escolas.